



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS QUE ESPECIFICA, SOBRE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ONDE O MUNICÍPIO DE IPORÃ CONSTE COMO UM DOS ADERENTES, PARTICIPANTES E/OU INTERVENIENTES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados o imóvel localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social - ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Iporã obrigatoriamente conste como um dos seus aderentes, participante e/ou intervenientes:

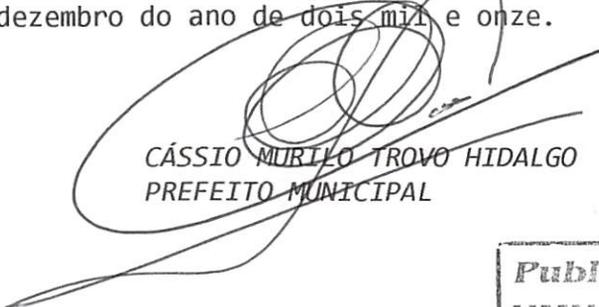
a) - Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso "Inter vivos"- ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;

b) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de construção;

c) - Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9353</u>
Data, <u>14</u> / <u>12</u> / <u>2011</u>
 O FUNCIONÁRIO